

**LEI N° 6457, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**CRIA A MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal" de Betim.

§ 1º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO BETINENSE".

§ 2º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em amarelo e outra em branco.

Art. 2º - A honraria referida no caput do artigo 1º será conferida a pessoas vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade humana nas seguintes áreas de atuação:

- I - na defesa da criança e do adolescente;
- II - na defesa do idoso;
- III - na defesa dos direitos da mulher;
- IV - na defesa do meio ambiente;
- V - na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI - na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 3º - A concessão da "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Betim e efetuada através de RESOLUÇÃO, desde que aprovada pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo único - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de julho de cada ano.

Art. 4º - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Betim ou em outra data em caráter excepcional.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número da Resolução e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o "Título de Cidadão Betinense".

Art. 6º - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2019.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 206/18, de autoria do Vereador Eliseu Xavier Dias)